

L E I 1 7 6 / 97

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALTER ROQUE MORAES CARLOTTTO, Prefeito Municipal de Varge, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuicoes,

Faco saber a todos os habitantes deste Municipio, que a Camara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

SECAO UNICA

DOS OBJETIVOS

Art.1 - Fica instituido o Fundo Municipal de Saude-FMS, que tem por objetivo criar condicoes financeiras e de gerencia dos recursos destinados aos desenvolvimento das acoes de saude, que compreendem:

- I - O atendimento a saude universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- II - A vigilancia sanitaria;
- III - A vigilancia epidemiologica e acoes de saude de interesse individual e coletiva correspondente;
- IV - O controle e a fiscalizacao das agressoes no meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizacoes competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPITULO II

SECAO I

DA SUBORDINACAO DO FUNDO

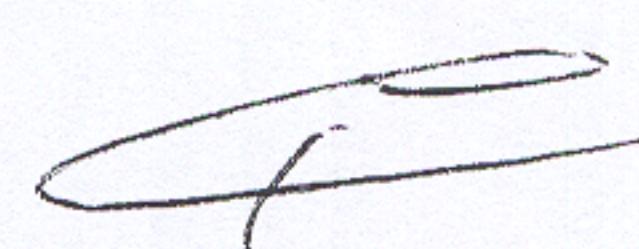
Art.2 - O FMS, ficara subordinado diretamente ao Secretario Municipal de Saude e Bem Estar Social.

SECAO II

DAS ATRIBUICOES DO SECRETARIO

Art.3 - Sao atribuicoes do Secretario Municipal:

- I - Gerir o FMS e estabelecer politica de aplicacao dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saude;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realizacao das acoes previstasno Plano Municipal de Saude;



III - Submeter ao Conselho Municipal de Saude, o Plano de aplicacao a cargo do FMS em consonancia com o PMS e com as leis vigentes.

IV - Submeter ao CMS as demonstracoes de receita e despesa do FMS;

V - Encaminhar a contabilidade geral do Municipio as demonstracoes mencionadas no inciso anterior;

VI - Sub-delegar competencia aos responsaveis pelos estabelecimentos de prestatcoes de servicos de saude que integram a rede Municipal;

VII - Assinar cheques com o responsavel pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS;

ix - Firmar convenios, consorcios, acordos e contratos, inclusive de emprestimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serao administrados pelo FMS.

SECAO III

DA COORDENACAO DO FUNDO

Art.4 - Sao atribuicoes do Coordenador do FMS:

I - Preparar as demonstracoes mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretario Municipal de Saude e Bem Estar Social;

II - Manter os controles necessarios a execucao orcamenteria do FMS, referentes a empenhos, liquidacao e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FMS;

III - Manter, em coordenacao com o setor de patrimonio da Prefeitura Municipal, os controles necessarios sobre os bens patrimoniais, com carga ao FMS;

IV - Encaminhar a contabilidade geral do Municipio:

a) - mensalmente, os demonstrativos das receitas e despesas;

b) - trimestralmente, os inventarios de estoques de medicamentos e de instrumentos medicos;

c) - anualmente, o inventario dos bens moveis e imoveis e o balanco geral do FMS.

V - Firmar com o responsavel pelos controles da execucao orcamenteria, as demonstracoes mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatorios de acompanhamento da realizacao das acoes integradas de saude, para serem submetidos ao Secretario Municipal de Saude e Bem Estar Social;

VII - Providenciar, junto a contabilidade geral do Municipio, as demonstracoes que indiquem a situacao economico-financeira geral do FMS;

VIII - Apresentar, ao Secretario Municipal de Saude e Bem Estar Social, a analise e a avaliacao da situacao economico-financeira do FMS, detectada nas demonstracoes mencionadas;

IX - Manter os controles necessarios sobre convenios, consorcios e contratos de prestacao de servicos pelo setor privado e dos emprestimos feitos para a saude;

- X - Encaminhar mensalmente, ao Secretario Municipal de Saude e Bem Estar Social, relatorios de acompanhamentos e avaliacoes da producao de servicos prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - Manter o controle e avaliacao da producao das unidades integrantes da rede Municipal de Saude;
- XII - Encmainhar mensalmente, ao Secretario Municipal de Saude e Bem Estar Social, relatorios de acomphamento e avaliacao da producao de servicos prestados pela Rede Municipal de Saude.

SECAO IV

DOS RECURSOS DO F M S

SUBSECAO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.5 - Sao receitas do FMS:

- I - As transferencias oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art.30, VII da Constituição Federal;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - O produto de convênios, consórcios, contratos firmados com outras entidades financeiras;
- IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multa e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas proprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios;
- VI - Doações em espécie feitas diretamente para o FMS.

§ 1 - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2 - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
a) - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
b) - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

SUBSECAO II

DOS ATIVOS DO F M S

Art.6 - Constituem ativos do FMS:

- I - Disponibilidade monetaria em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens moveis e imoveis que forem destinados ao Sistema de Saude do Municipio;
- IV - Bens moveis e imoveis doados, com ou sem onus, destinados ao Sistema de Saude;
- V - Bens moveis e imoveis destinados a administracao do Sistema de Saude do Municipio.

Paragrafo unico - Anualmente se processara o inventario dos bens e direitos vinculados ao FMS.

SUBSECAO III

DOSS PASSIVOS DO FMS

Art.7 - Constituem passivos do FMS, as obrigacoes de qualquer natureza que porventura o Municipio venha a assumir para a manutencao e o funcionamento do Sistema Municipal de Saude.

SECAO V

DO ORCAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSECAO I

DO ORCAMENTO

Art.8 - O orçamento do FMS, evidenciara as politicas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias e os principios da universalidade e o equilibrio.

\$ 1 - O orçamento do FMS, integrara o orçamento do Municipio, obedecendo ao principio da unidade.

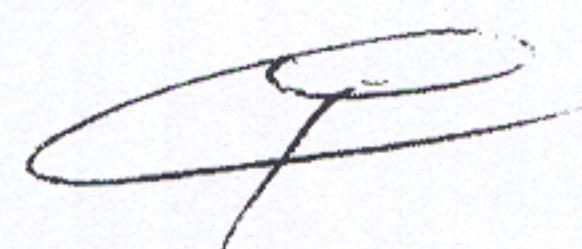
\$ 2 - O orçamento do FMS, observara, na sua elaboracao e na sua execucao, os padroes e normas estabelecidas na legislacao pertinente.

SUBSECAO II

DA CONTABILIDADE

Art.9 - A contabilidade do FMS, tem por objetivo evidenciar a situacao financeira, patrimonial e orçamentaria do Sistema Municipal de Saude, observados os padroes e normas estabelecidas na legislacao pertinente.

Art.10 - A contabilidade sera organizada de forma a permitir o exercicio das suas funcoes de controle previo, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



Art.11 - A escrituracao contabil sera feita pelos metodos das partidas dobradas.

§ 1 - A contabilidade emitira relatorios mensais de gestao, inclusive dos cutos dos servicos.

§ 2 - Entende-se por relatorio de gestao os balancetes mensais de receita e de despesa do FMS e demais demonstracoes exigidas pela Administracao e pela legislacao pertinente.

§ 3 - As demonstracoes e os relatorios produzidos passarao a integrar a contabilidade geral do Municipio.

SECAO VI

DA EXECUCAO ORCAMENTARIA

SUBSECAO I

DA DESPESAS

Art.12 - Imediatamente apos a promulgacao da Lei do Orcamento, o Secretario Municipal de Saude e Bem Estar Social aprovara o quadro de cotas trimestrais, que serao distribuidas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saude.

Paragrafo unico - As cotas trimestrais poderao ser alteradas durante o exercicio, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execucao.

Art.13 - Nenhuma despesa sera realizada sem a necessaria autorizacao orçamentaria.

Paragrafo unico - Para os casos de insuficiencia e omissões orçamentarias, poderao ser utilizados creditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art.14 - A despesa do FMS se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saude desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamentos e vencimentos, salarios, gratificacoes ao pessoal dos orgaos ou entidades de administracao direta ou indireta que participem da execucao das acoes previstas no artigo 1 desta Lei;

III - Pagamento pela prestacao de servicos a entidades de direito privado para execucao de programas ou projetos especificos do setor de saude, observado o disposto no § 1, artigo 199, da Constituicao Federal;

IV - Aquisicao de material permanente e de consumo e de outros insumos necessarios ao desenvolvimento dos programas;

V - Construcao, reforma, ampliacao, aquisicao ou locacao de imoveis para adequacao da rede fisica de prestacao de servicos de saude;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento dos programas de capacitação e

aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

VIII - Atendimento das despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde, mencionados nestas Leis.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

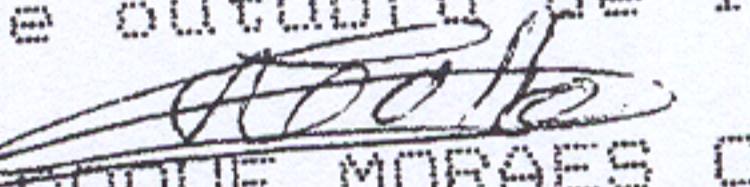
Art.15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art.16. O Fundo Municipal de Saúde, terá vigência ilimitada.

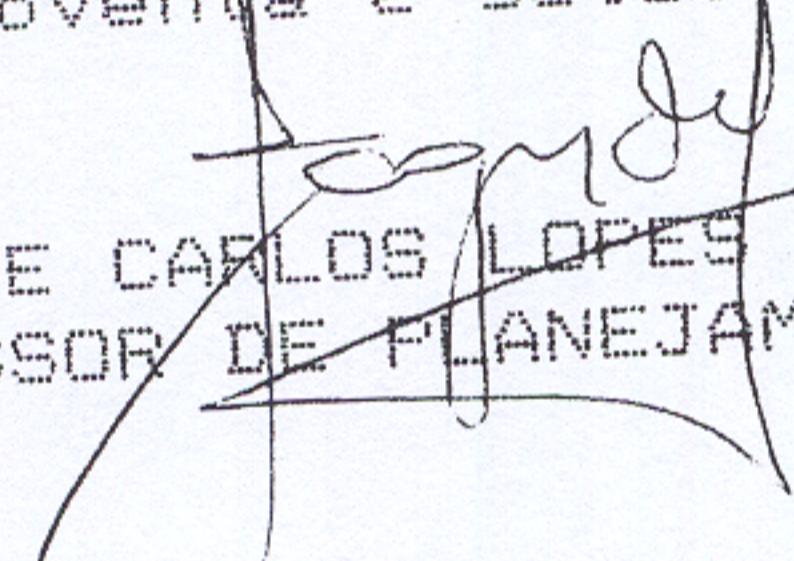
Art.17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem, 27 de outubro de 1.997


VALTER RODOLFO MORAES CARLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada a presente Lei, na Secretaria e no Mural Público da Prefeitura Municipal aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.


NEY JOSÉ CARLOS LOPES FAGUNDES
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO